



HELENO TORRES

ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Por este instrumento particular, tem-se o contrato de serviços jurídicos entre:

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Vega Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 07200966/0001-11, neste ato representada por seu Presidente **ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TELXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RS e do CPF nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA e CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou ABDI;

HELENO TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CONTRATADO), inscrito no CNPJ/MF nº 06.324.998/0001-66, com sede na Avenida Angélica, nº 2.346, Higienópolis, São Paulo-SP, CEP: 01228-200, doravante denominada **CONTRATADO**.

TERMOS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento têm por fim a elaboração de **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade de recuperação dos valores que não foram pagos a título dos repasses mensais recebidos pela Agência, relativos à sua participação no rateio da contribuição social destinada ao SEBRAE, porquanto transferidos em valores inferiores aos determinados na lei de criação da ABDI, a Lei nº 11.080/2004, que estabelece em seu artigo 15, parágrafos 3º e 4º que o adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades que trata o artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.318/86, destinada ao SEBRAE, a ser arrecadado e repassado mensalmente por órgão da Administração Pública Federal, ao SEBRAE, à Apex-Brasil e à ABDI, na proporção de 85, 75%, 12,25% e 2%, respectivamente. Da análise constatou-se que estão sendo repassados 1, 7550%, ao invés dos 2% do



HELENO TORRES

ADVOGADOS

total a ser destinado à ABDI, com déficit mensal de 0,2450%, transmitidos, indevidamente, ao SEBRAE. Nos 11 meses, o déficit totaliza a quantia de R\$ 8.477.962,95, que atualizados pela taxa Selic supera a quantia de R\$ 9 milhões, conforme demonstrou o ofício da Receita Federal.

O parecer deverá apresentar resposta aos seguintes quesitos:

1. Considerando o Ofício nº 125/2015 – RFB/Codac/Codar/Divar (cópia anexa), que reconheceu a incorreção dos percentuais repassados à ABDI por força do art. 8º da Lei 8.029/1990, qual seria o prazo prescricional para ajuizamento de eventual demanda judicial?
2. Considerando que apenas no mês de julho de 2014 a ABDI tomou conhecimento da citada incorreção, tendo em vista que até aquele momento não eram encaminhadas pela Receita Federal do Brasil as "Autorizações de Pagamento" das demais entidades, existe a possibilidade de se considerar como dies a quo, para efeito de contagem do prazo prescricional, apenas o momento da ciência?
3. Considerando que de sua quota parte, que totaliza 2% da contribuição, a ABDI percebeu apenas 1,7550% e que a diferença foi equivocadamente destinada ao SEBRAE, seria possível intentar ação judicial diretamente em desfavor do SEBRAE, ou seria necessário demandar conjuntamente a União Federal? Qual seria a ação judicial cabível?
4. Considerando que a Receita Federal do Brasil (RFB) é remunerada para prestar o serviço de arrecadação e repasse da contribuição às entidades do Sistema S, caberia à ABDI algum tipo de indenização pelo serviço mal prestado? Qual seria o prazo prescricional e a medida judicial adequada?
5. Considerando que a ABDI não possui todas as informações necessárias para quantificar integralmente os valores pretéritos não recebidos, uma vez que tais informações só foram disponibilizadas a partir de julho de 2014, qual a medida administrativa e/ou judicial cabível para obtenção desses dados?

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS

Os honorários do **CONTRATADO** pela execução dos serviços profissionais de elaboração do Parecer, a título de *pro labore*, ficam estipulados no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), líquidos de tributos, os quais serão devidos em 15 dias após a entrega do Parecer.



HELENO TORRES

ADVOGADOS

Os serviços serão prestados exclusivamente pelo Sócio Heleno Taveira Torres.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. São obrigações da **CONTRATANTE** o custeio de todas as despesas que se fizerem necessárias para a regular prestação dos serviços ora contratados, se houver, mediante reembolso, acaso necessário, especialmente aquelas com passagens aéreas, hospedagens e outros.
2. A **CONTRATANTE** obriga-se ao fornecimento de todos os documentos necessários à viabilização dos objetivos pretendidos neste contrato.
3. Em caso de atraso não justificado dos pagamentos, sujeitará a **CONTRATANTE** ao cumprimento dos débitos acrescidos de multa de mora de 5% (cinco por cento), e ainda juros de mora à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.
4. As Partes obrigam-se a manter em sigilo e a não disponibilizar a terceiros os termos e condições da presente proposta, bem como qualquer informação ou documento a que tiverem acesso em virtude do Contrato, exceto quando se tratar de informações (a) de conhecimento público, ou (b) forem reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente. As Partes obrigam-se a utilizar as informações confidenciais exclusivamente na consecução do objeto do presente Contrato, sendo proibida sua utilização de forma diversa.
5. Para a execução deste contrato, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n. 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.



HELENO TORRES
ADVOGADOS

6. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP, para solucionar quaisquer dúvidas, divergências ou controvérsias por ventura emergentes do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que surtam seus efeitos de direito.

São Paulo - SP, 01 de abril de 2016.

CONTRATANTE:
ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI
TEIXEIRA
Presidente | ABDI
CPF: [REDACTED]

CONTRATANTE:
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ
Diretor | ABDI
CPF: [REDACTED]

CONTRATADO:
HELENO TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 06.324.998/0001-66

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF: